

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/838/DDF/2025**



Objeto:

LA 2028

*Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028, Brisbane 2032 e
Programa de Preparação Surdolímpica Atenas 2029 e Jogos Surdolímpicos 2033*

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**
- 3. Comité Paralímpico de Portugal**

HOMOLOGO

22-12-2025

O Secretário de Estado do Desporto

(Pedro Dias)

HOMOLOGO

22-12-2025

A Secretária de Estado da Ação Social e Inclusão

(Clara Marques Mendes)

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/838/DDF/2025

Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028, Brisbane 2032 e
Programa de Preparação Surdolímpica Atenas 2029, Jogos Surdolímpicos 2033

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, n.º 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 LOURES, NIPC 507 805 259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto;
- B) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina, no seu artigo 7.º, n.º 1, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar

as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei. Mais dispõe o seu artigo 45.º que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado;

- C) Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da aludida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com observância dos requisitos aí previstos;
- D) De acordo com o disposto no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e no artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. tem como missão, atribuições e finalidade, designadamente: (i) assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P., e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, nas áreas do desporto e da juventude; (ii) promover a instituição de mecanismos de coordenação interministerial; (iii) prestar apoio e propor a adoção de programas para a integração do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana dos cidadãos e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais; e (iv) apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- E) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), tem por missão: (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;



- F) Nos termos do artigo 13.º, em conjugação o n.º 2 do artigo 12.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional, colaborando na sua preparação e estimulando a prática das atividades aí representadas;
- G) À luz dos seus estatutos o CPP tem com fins, entre outros:
- Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Paralímpico e o desporto em geral, em conformidade com o International Paralympic Committee (IPC) Handbook;
 - Promover o desporto para surdos e os valores Surdolímpicos de acordo com as orientações do International Committee for Sport for Deaf (ICSD);
 - Participar obrigatoriamente nos Jogos Paralímpicos e organizar e dirigir em exclusivo a respetiva missão nacional sendo responsável, perante o IPC, pelo comportamento desportivo dos seus membros;
 - Promover a participação nos Jogos Surdolímpicos, coordenar a missão Surdolímpica, nomeadamente a negociação e a gestão dos contratos-programa com o Governo e Administração Pública, designar o chefe de missão e a constituição da missão, respeitando sempre nesta matéria as regras do International Committee for Sport for Deaf (ICSD);
 - Coordenar com as federações os programas de preparação Paralímpica e Surdolímpica;
- H) Com o objetivo de afirmar Portugal no contexto desportivo internacional, o XXV Governo Constitucional, de acordo com o respetivo Programa, propõe-se a continuar a promover a excelência da prática desportiva, melhorando os Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica, com base na sua avaliação;
- I) Após análise da proposta de Programa de Preparação Paralímpica (PPP) Los Angeles 2028 e Programa de Preparação Surdolímpica (PPS) Atenas 2029, apresentada pelo 3.º OUTORGANTE, referente ao período 2026-2029, e considerada a experiência acumulada nos anteriores Ciclos Paralímpicos e Surdolímpicos, visa-se, nos próximos, continuar a consolidar o trabalho desenvolvido numa lógica de continuidade, sustentabilidade e racionalidade;
- J) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2025, de 16 de dezembro de 2025, autoriza a realização da despesa relativa à execução do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, até ao montante global de 15.000.000,00€;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, em conjugação com o previsto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2025, de 16 de dezembro de 2025 é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

- Nos termos do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028, Brisbane 2032 e Programa de Preparação Surdolímpica Atenas 2029, Jogos Surdolímpicos 2033, adiante designado por PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, respetivamente, constantes nos Anexos II e III ao presente contrato-programa e do qual fazem parte integrantes, apresentados pelo 3.º OUTORGANTE ao 1.º e 2.º OUTORGANTES, constitui objeto do presente contrato-programa:
- a) Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes e seleções nacionais que integram o PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2026 e 31 dezembro de 2029;
- b) Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2026 e 31 dezembro de 2029.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2026 e termina em 31 dezembro de 2029.

CLÁUSULA 3.ª

Objetivos

- Os objetivos desportivos gerais definidos para os Jogos Paralímpicos LA 2028 e Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, encontram-se plasmados no Anexo I ao presente contrato-programa.
- Cabe ao 3.º OUTORGANTE, em articulação com as Federações Desportivas, estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos LA 2028 e Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, em alinhamento com os objetivos gerais aludidos no número anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 3.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 15.000.000,00 €.
- O montante indicado no n.º 1 supra inclui:
 - 680.000,00 € destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão dos PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029;
 - 1.300.000,00 € destinado ao pagamento das despesas decorrentes da organização da Missão Paralímpica LA 2028;
 - 500.000,00 € destinado ao pagamento das despesas decorrentes da organização da Missão Surdolímpica Atenas 2029;
 - 600.000,00 € destinado ao Projeto Esperanças Paralímpicas;
 - 100.000,00 € destinado ao Projeto Esperanças Surdolímpicas.
- A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato, indicadas no n.º 2, supra, só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º e 2.º OUTORGANTES, com base numa proposta fundamentada do 3.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

4. Não obstante o indicado no número anterior, o **3.º OUTORGANTE** pode alterar o destino do apoio indicado no n.º 2 para outros projetos/atividades constantes do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, até ao máximo de 1% do montante global, correspondente a **150.000,00€**, sendo que o valor máximo do apoio para a organização e gestão do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029 não pode ultrapassar o montante indicado na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula.
5. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato-programa são satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento do **1.º OUTORGANTE** por contrapartida de verbas a transferir do capítulo 60 - Despesas excecionais, gerido pela Entidade do Tesouro e Finanças.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2025, de 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. São obrigações do 3.º OUTORGANTE:

- Executar o PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, bem como efetuar o pagamento dos apoios financeiros previstos nos programas desportivos constantes nos Anexos II e III ao presente contrato-programa e do qual fazem parte integrante;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º** e **2.º OUTORGANTES**;
- Apresentar ao **1.º OUTORGANTE**, até 30 de setembro de 2026, 2027, 2028 e 2029, um relatório semestral do PPP LA 2028 e do PPS Atenas 2029, relativos às ações desenvolvidas durante o primeiro semestre de cada um dos anos dos ciclos Paralímpicos e Surdolímpicos, cobertos por este contrato, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;
- Apresentar ao **1.º OUTORGANTE** um relatório anual do ano findo até 28 de fevereiro de 2027 e 2028, 2029 e um relatório final do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029 até 28 de fevereiro de 2030, com informação sobre as ações desenvolvidas, os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico dos centros de resultados antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro do ano anterior aos dos relatórios, previsto na alínea e), infra;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029 com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas de cada um dos projetos;

- Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029 apresentado e objeto do presente contrato;
- Facultar ao **1.º** ou **2.º OUTORGANTES**, ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro, de cada um dos anos financiados por este contrato, antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **3.º OUTORGANTE** ou de entidade beneficiária de apoio nos termos da alínea h) abaixo, que comprovem as despesas efetuadas no âmbito da respetiva execução;
- Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a federações desportivas e outras entidades beneficiárias de apoio no âmbito do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029;
- Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças especiais e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029.

2. Sem prejuízo das obrigações contratuais das partes em matéria de execução PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, estes encontram-se sujeitos aos seguintes momentos de avaliação entre **1.º, **2.º** e **3.º OUTORGANTES**:**

- Até 31 de março de 2029, apresentação do Relatório Final da Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos LA 2028 com a informação prevista na alínea d) do número anterior, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivos projetos do Regulamento ao Programa de Programa de Preparação Paralímpica Brisbane 2032 e Jogos Olímpicos 2036;
- Até 60 dias após o término dos Jogos Surdolímpicos de Atenas 2029, apresentação do Relatório Final da Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, com a informação prevista na alínea d) do número anterior, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivos projetos do Regulamento ao Programa de Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2033 e Jogos Surdolímpicos 2037;
- Até 20 de abril de 2029, conclusão de um documento reflexivo, em conjunto com os **1.º**, **2.º** e **3.º OUTORGANTES**, sobre o PPP LA 2028, Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos LA 2028 e PPS Atenas 2029;
- Até 30 de abril 2029, início das reuniões com **1.º**, **2.º** e **3.º OUTORGANTES** para dar início à elaboração do Regulamento ao Programa de Preparação Paralímpica Brisbane 2032 e Jogos Paralímpicos 2036, bem como Programa de Preparação Surdolímpica 2033 e Jogos Surdolímpicos 2037;
- Até 31 de outubro de 2029, entrega da versão definitiva do Regulamento ao Programa de Preparação Paralímpica Brisbane 2032, Jogos Paralímpicos 2036 e Programa de Preparação Surdolímpica 2033, Jogos Surdolímpicos 2037.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE

- O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 da cláusula 6.ª confere ao **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo referido na cláusula 1.ª.

2. O 3.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º e 2.º OUTORGANTES as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 9.ª

Ética Desportiva

O 3.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto, em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

CLÁUSULA 10.ª

Publicitação e Divulgação

O 3.º OUTORGANTE deve publicitar em todos os meios de promoção, divulgação ou outras iniciativas, quer no âmbito do PPP LA 2028, da Missão Paralímpica LA 2028, do PPS Atenas 2029 e da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, o apoio do 1.º e 2.º OUTORGANTES, nomeadamente através da aposição dos seus logotipos, conforme regras fixadas nos respetivos manuais de normas gráficas.

CLÁUSULA 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2029 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Com as devidas adaptações, mantêm-se em vigor, até 31 de março de 2026, as integrações dos praticantes desportivos incluídos no Projeto Paralímpico e Projeto Esperanças Paralímpicas, nos termos previstos no Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024 anexo ao contrato-programa n.º CP/701/DDF/2022, bem como do Programa de Preparação Surdolímpica Tóquio 2025, anexo ao contrato-programa n.º CP/75/DDF/2025.
5. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 da presente cláusula e de implementação de regime transitório a estabelecer pelo 3.º OUTORGANTE, o regulamento do PPP LA 2028 e PPS Atenas 2029, anexos ao presente contrato-programa, entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Assinado em Lisboa, em 22 de dezembro de 2025, em 3 exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

A Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

(Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal

(José Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro do
Comité Paralímpico de Portugal

(Jorge Manuel Martins Amado Correia)

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/838/DDF/2025

Objetivos Desportivos para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028 e Jogos Surdolímpicos Atenas 2029

O 3º OUTORGANTE em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do 1.º e 2.º OUTORGANTES deve estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos de LA 2028 Jogos Surdolímpicos Atenas 2029, que respeitem o seguinte referencial:

A participação dos Atletas que confirmem a seleção para os Jogos Paralímpicos LA 2028 deve atingir as seguintes classificações:

1. Não inferior a 6 posições de pódio;
2. Não inferior a 20 diplomas;
3. Garantir que 70% dos Atletas integrados nos Níveis Medalhado, Top Elite e Elite e selecionados para competirem nos Jogos Paralímpicos LA 2028;
4. Assegurar que o rácio da participação de atletas do sexo feminino nos Jogos Paralímpicos LA 2028 não seja inferior a 30%.

A participação dos Atletas que confirmem a seleção para os Jogos Surdolímpicos Atenas 2029 deve atingir as seguintes classificações:

1. Não inferior a 6 posições de pódio;
2. Não inferior a 10 diplomas;
3. Garantir que 65% dos Atletas integrados no Projeto de Preparação Surdolímpica e selecionados para competirem nos Jogos Paralímpicos Atenas 2029;
4. Assegurar que o rácio da participação de atletas do sexo feminino nos Jogos Paralímpicos Atenas 2029 não seja inferior a 30%.